

E NÃO SOU EU UMA CRIANÇA?¹: TRABALHO INFANTIL, HISTÓRIA E BRASIL PROFUNDO

Terezinha Oliveira Santos (UFOB^{*})

Carlos Henrique Lucas (UFOB^{**})

Resumo: Ao longo do tempo, a busca pela educação formal constituiu-se uma das agendas de luta para os mais distanciados das esferas econômicas privilegiadas. Criticada por muitos, a educação formal representava, e ainda representa, uma oportunidade de ascensão social para essas pessoas. Corpos pretos, homossexuais, nordestinos, de mulheres, dentre outros, buscavam a escola (pública) com o propósito de vencer a pobreza e preencher de sentidos a vida. No entanto, como adversário desses projetos de transformação de uma realidade muitas vezes sofrida, o trabalho infantil, calcado em uma lógica colonial, fez ruir muitos dos sonhos desses sujeitos. No decorrer dos anos, o Trabalho Infantil (TI) e o Trabalho Infantil Doméstico (TID) têm-se apresentado como um dos principais fatores a contribuir para a repetência, a evasão e o abandono escolar, e suas consequências biopsicossociais para os milhões de sujeitos trabalhadores dos campos e das cidades do Brasil Profundo têm sido extremamente nefastas. Neste ensaio, objetivamos discutir a problemática do trabalho infantil em perspectiva socioeconômica, histórica e cultural. Pretendemos pôr em diálogo tal temática com as contribuições de autores/as preocupados/as com a superação das desigualdades.

Palavras-chave: Colonialidade, Trabalho Infantil, Trabalho Infantil Doméstico, Educação.

¿Y NO SOY NIÑO?: TRABAJO INFANTIL, HISTORIA Y BRASIL PROFUNDO

Resumen: Con el tiempo, la búsqueda de la educación formal ha sido una de las agendas de lucha para los más alejados de las esferas económicas privilegiadas. Criticada por muchos, la educación formal representaba, y aún representa, una oportunidad de progreso social para estas personas. Los cuerpos negros, homosexuales, del noreste, femeninos, entre otros, buscaron la escuela (pública) con el propósito de superar la pobreza y llenar la vida de significado. Sin embargo, como oponente de estos proyectos de transformación de una realidad que a menudo se sufre, el trabajo infantil, basado en una lógica colonial, desmoronó muchos de los sueños de estos sujetos. Con los años, el trabajo infantil (IT) y el trabajo infantil doméstico (TID) han sido uno de los principales factores que contribuyen a la repetición y el abandono, y sus consecuencias biopsicossociales para millones de sujetos. Los trabajadores en los campos y ciudades de Brasil Profundo han sido extremadamente dañinos. En este ensayo, nuestro objetivo es discutir el problema del trabajo infantil desde una perspectiva socioeconómica, histórica y cultural. Tenemos la intención de dialogar sobre este tema con las contribuciones de autores preocupados por la superación de las desigualdades.

Palabras clave: Colonialidad, trabajo infantil, trabajo infantil doméstico, educación.

INTRODUÇÃO

“[...]E há que se cuidar do broto
Pra que a vida nos dê
Flor, flor e fruto (...).⁴

Os versos que compõem a letra da música “Coração de Estudante”, dos

1 Questão endereçada ao campo dos direitos civis, tendo como inspiração o discurso de Sojourner Truth na Women's Rights Convention in Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

2 *Professora Adjunta I da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Doutora em Letras (UFBA). Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS/UFOB). Membro do Grupo de Pesquisa Corpus Possíveis (UFOB).

3 ** Professor Adjunto I na Universidade Federal do Oeste da Bahia. Doutor em Cultura e Sociedade (UFBA) e Doutorando em Direitos Humanos (UNLA, Argentina). Professor permanente e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS/UFOB). Líder do Grupo de Pesquisa Corpus Possíveis (UFOB).

4 Versos da letra da música Coração de Estudante (1983). Composição de Milton Nascimento e Wagner Tiso.

compositores Wagner Tiso e Milton Nascimento, servem-nos de epígrafe e inspiração neste texto, posto que direcionam o nosso olhar para a potência, para aquilo que ainda não é, que não está presente no aqui-e- agora muitas vezes perverso da Educação. Já o termo “Brasil Profundo”, uma das palavras-chave deste texto, nos oferece um lastro epistêmico-territorial⁵ para, a partir dele, pensarmos os milhões de brasileiras e brasileiros que povoam o solo nacional em suas mais diversificadas estratégias de sobrevivência diante das desigualdades sociais, fato esse que nos leva a questionar, reiteradamente, os discursos jurídicos – e todas as manifestações deles provenientes na ratificação do que ali é estabelecido – no sentido de saber quem a eles têm direito, visto que alguns sujeitos são mais cidadãs e cidadãos que outras/os.

O Brasil Profundo, nesse sentido, e como apontamos, não diz respeito apenas a um território, a uma dada geografia, talvez *paraíba*⁶, mas, e especialmente, constitui-se como uma tentativa de chamar a atenção para a potência das produções/criações intelectuais minoritárias, daqueles saberes muitas vezes menosprezados pois formulados desde uma posição de sujeito social e historicamente desvalorizada. A noção de profundo, então, se relaciona com a ideia de margem, muito manejada por repertórios de(s)coloniais e pós-coloniais, mas a amplia: está-se falando, ao tratar de margem, de uma perspectiva verticalizada, que aprofunda e complexifica o fenômeno social da desigualdade. A expressão “Brasil Profundo” busca, assim, referenciar as relações de saber-poder que orientam a produção e circulação de conhecimentos no País, as quais tendem a minorar interpretações e articulações teóricas que escapam aos grandes eixos geográfico e temático de produção de conhecimento.

Ao atrelarmos essa ampliação do termo “Brasil Profundo” ao contexto educacional de formação de professores, continuada ou “em serviço”, da creche à Academia, são bem-vindos os estudos desenvolvidos por Oliveira; Candau (2010), desde a primeira década deste século, com a pesquisa intitulada "Multiculturalismo, Direitos Humanos e Educação: a tensão entre igualdade e diferença", que traz para o centro das discussões o racismo epistêmico. De uma maneira didática e reflexiva, os autores tomam como pilar a proposta do grupo⁷, heterogêneo e transdisciplinar,

5 Pensamos ser importante destacar que o Brasil Profundo coloca em jogo não apenas uma questão geográfica, como também epistemológica, pois, e isso defendemos, se refere, esse conceito, às desiguais relações cognitivas entre os povos de diferentes regiões do Brasil.

6 Fazemos menção, aqui, ao episódio, tenebroso em nossa análise, em que o Presidente da República, Jair Bolsonaro (PSL), se referiu a governadores nordestinos como “paraibas”.

7 “O grupo é formado predominantemente por intelectuais da América Latina e apresenta caráter heterogêneo

denominado “Modernidade/Colonialidade” (p. 17) que tem como um dos objetivos a desconstrução dos empreendimentos civilizatórios e epistêmicos com os quais a modernidade eurocêntrica tem narrado as alteridades latino-americanas, asiáticas e africanas, já que “[...] apesar do fim dos colonialismos modernos, a colonialidade sobrevive” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 18).

Nesse coletivo de(s)colonial, destacamos a narrativa das alteridades presente nos estudos de Quijano (2005) acerca da colonialidade e a história da América, como o espaço/tempo primal da modernidade e seu novo poder de padrão mundial. Para além das questões geográficas, o encontro entre dominadores e dominados outorgou aos primeiros a codificação dos traços fenotípicos dos colonizados pela cor, decorrendo dessa a categorização de raça como uma situação natural de inferioridade classificação identitária daqueles povos. Surge dessa naturalização a produção de novas identidades sociais na América, a exemplo dos índios, negros e mestiços, bem como a associação dessas identidades às suas respectivas representações nas relações de subalternidades impostas pela ordem política vigente. Numa análise histórico-cultural, o autor destaca a estratégia da construção da raça e a articulação de todas as formas de controle do trabalho, envolvendo seus recursos e produtos na conexão com o capital e o mercado mundial como “uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial (p. 228)”. Já que na base dessa questão econômica estava a divisão racial do trabalho, a escravidão constituiu-se em uma das primeiras formas de controle, sendo que na América hispânica com a intervenção da Coroa, a escravidão indígena foi cessada e o controle desse grupo passou a ser acionado pelo regime da servidão. O corpo negro, a raça colonizada mais relevante nesse processo, passou a representar a dominação/exploração na associação da raça/trabalho.

Sem perder de vista o aparato legal, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988 e seus textos consonantes, é relevante trazer à análise reflexões que atrelam o binômio trabalho e educação, uma vez que no espaço entre os dois termos insere-se um cabedal de discursos que podem engendrar ações prospectivas ou retrospectivas, a

e transdisciplinar. As figuras centrais desse grupo são: o filósofo argentino Enrique Dussel, o sociólogo peruano Anibal Quijano, o semiólogo e teórico cultural argentino-norte-americano Walter Mignolo, o sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel, a linguista norte-americana radicada no Equador Catherine Walsh, o filósofo porto-riquenho Nelson Maldonado Torres, o antropólogo colombiano Arturo Escobar, entre outros. Cabe ressaltar que esse grupo mantém diálogos e atividades acadêmicas conjuntas com o sociólogo norte-americano Immanuel Wallerstein” (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 15).

dependermos sujeitos a quem aqueles conceitos são destinados. Na Carta Magna, no que se refere ao Título I, no Art.1º, que trata dos seus Princípios Fundamentais, encontra-se a caracterização do Brasil como uma República Federativa “[...] formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito(...)” (BRASIL, 1988, p. 12). E, no item IV daquele artigo, lê-se: “[...] os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (...)”, como um dos fundamentos republicanos.

Das questões que temos tratado em nossas produções textuais (SANTOS, 2012; 2018) e nos contextos pedagógicos, seja como formadores de professores da Educação Básica e/ou nas salas de aula do magistério superior, pretendemos neste ensaio ratificar a relação entre labor, evasão⁸ e abandono escolar como um dos desafios postos para a educação de crianças, jovens e adultos⁹ das camadas populares, tomando como ponto de partida as mais variadas formas de atos e práticas letais, ou “pedagogias da crueldade” (SEGATO, 2018) com as quais o consumo capitalista tem-se apropriado e espoliado aqueles corpos/territórios.¹⁰

Assim sendo, a palavra morte recobre-se de referência polissêmica visto que aquele empreendimento de objetificação, mercantilização e obsolescência do que é vital produz corpos dejetos que, sem utilidade, podem ser destinados ao lixo e não aos cemitérios.

Llamo pedagogias de la crueldade a todos los actos y prácticas que enseñan, haitúan y programan a los sujetos a transmutar lo vivo y su vitalidad en cosas. En esse sentido, esta pedagogia enseña algo que va mucho más allá del matar, enseña a matar de una muerte desritualizada, de una muerte que deja apenas residuos em lugar del difunto (SEGATO, 2018, p. 13).

Ao trazer essas formas pedagógicas para um contexto espaço/tempo, localizamos o século XVI com a presença do colonizador português e suas relações de alteridade com os nativos, representados pelos indígenas, bem como os processos decorrentes desse encontro na violenta formação histórica do povo brasileiro, acentuadamente

8 Compreende-se que a evasão ocorre quando o aluno deixa a escola por alguma razão (faltas, reprovação, etc) e não se matricula no ano seguinte. O abandono caracteriza-se quando o aluno matricula-se, mas, em nenhum momento, frequentou o curso (PORTILHO, 2012).

9 Compreendemos que há uma estreita ligação entre as séries iniciais do ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, ou seja, entre a pedagogia e a andragogia. De uma maneira figurativa, o espaço de educação formal para os corpos dos que estão ou ficaram à margem, pode-se configurar como o Édenem sua estrutura perversa de inclusão e exclusão e ao mesmo tempo a Terra Prometida para onde devem retornar se quiserem alcançar a utópica cidadania plena.

10 A palavra território é aqui utilizada como propriedade, visto que “[...] Nohay território sin sujeto de esta apropiación” (SEGATO, 2007, p. 72)

reforçada na primeira metade daquele século com o tráfico da população negra, iniciado nas colônias lusitanas em África. A destituição da humanidade desses corpos e, por conseguinte, as metodologias de inferiorização, estereotipia e interdição das epistemes e cosmopercepções inerentes aos povos africanos e afro-brasileiros são características daquele processo. Em mirada retroativa, queremos dar especial destaque à Lei do Ventre Livre, cuja nominalização, por si, já nos diz acerca da relação da mulher negra e “seu” útero como *locus* paradoxal da reprodução vida/morte, na gestação compulsória de corpos/coisas inseridos na pedagogia da crueldade que aqui estamos discutindo.

LEI DO VENTRE LIVRE: SINTAGMA DE PALAVRAS AO VENTO

Trata-se da lei 2.040, promulgada em 28 de setembro de 1871, sancionada pela princesa Isabel, imperial regente, em nome de sua Majestade o imperador D. Pedro II. No seu Art.1º, a Lei do Ventre Livre afirma que, a partir daquela data, os filhos das mulheres escravizadas nascidos no Império passarão à condição de libertos. No inciso 1, do referido artigo, passa-se a saber que de acordo com esse dispositivo os menores permaneceriam sob a autoridade da mãe e de seus senhores até os 8 anos de idade. Findo esse tempo, o dono poderia receber uma indenização do governo na entrega dos menores ao Estado ou usufruir da prestação de serviço daqueles até os seus 21 anos de idade.

Teixeira (2010) aponta que a forte presença de crianças nas escravarias mineiras, notadamente na cidade de Mariana nos anos de 1850 a 1888, estava ligada às questões econômicas e ao tipo de atividade agrícola de seus senhores. Os corpos de homens e mulheres negros, advindos do intenso tráfico, eram predominantes nos contextos urbanos onde sobressaíam as atividades de agroexportação. Para aqueles produtores que praticavam a agricultura de subsistência, devido à fragilidade de suas situações financeiras, faltavam-lhes recursos para a compra de uma quantidade expressiva de cativos. Desse modo, a reprodução natural das pessoas escravizadas era a estratégia utilizada para o aumento da população infantil e, por conseguinte, a garantia da manutenção da mão de obra.

Teixeira (2010) afirma que, por muito tempo, aqueles corpos pueris não eram nomeados como crianças, já que esse termo e outros como menino ou menina só apareceriam, a título de referência à infância, ali pelo início do século XIX. De um modo geral, os filhos das escravas recebiam o nome de cria, substantivo que resguardava em sua semântica a animalidade daqueles corpos. Em relação aos “ingênuos”, como

passaram a ser chamados os menores libertos por força da lei, esses continuaram a viver em situações de escravaria, ou seja, de acordo com a autora, “[...] os filhos das escravas foram mantidos, em quase sua totalidade na mesma condição servil dos cativos de fato” (TEIXEIRA, 2010, p. 59).

No deslocamento do nosso olhar do Sudeste para a Bahia, em especial para o espaço urbano, Pinheiro (2005) toma o período de 1850-1888 para investigar o trabalho da criança escravizada em Salvador. Sem nenhum problema para os senhores, as vantagens dos corpos/função de meninas e meninos “[...] foram aproveitadas desde muito cedo na faina diária do serviço doméstico, da lavoura e em alguns casos até como mão de obra mais qualificada” (p. 160). De acordo com a autora, as modalidades de trabalho urbano dividiam-se em prestações de serviços, com os negros de ganho e os escravizados de aluguel.

Segundo a autora, os negros carregadores constituíam-se num exemplo da primeira e, além de assegurar uma renda fixa aos seus proprietários, apresentavam benefícios para os trabalhadores já que podiam movimentar seus corpos de maneira mais livre pelas ruas, mesmo que sob os olhos atentos da sociedade e dos controles jurídicos municipais. Qualquer infração a esse regime era motivo para prisão, o que nos leva a perceber as celas das cadeias como senzalas reconfiguradas. Os escravizados de aluguel faziam parte de um grupo mais qualificado, tanto pelas características profissionais, como pela boa aparência, comportamento carinhoso ou destreza nos serviços domésticos. Em relação aos trabalhos infantis, os jornais da época registravam a oferta dessa mão de obra disponibilizando corpos na faixa etária dos 10 aos 16 anos, a exemplo do Jornal da Bahia, datado de 29 de maio de 1860 que trazia o anúncio do aluguel “[...] de uma negrinha de 12 anos de idade, para carregar crianças e serviço ligeiro de casa da família” (PINHEIRO, 2005, pp. 163-164).

Sem perder de vista o recorte geográfico, Carvalho (2017) nos coloca a par das experiências de ingênuas/os submetidas/os, no período da Pós-Abolição, aos trabalhos forçados nas fazendas fumageiras do Recôncavo, zona de passagem para os sertões “[...]uma vasta região interiorana da Bahia, constituída por uma diversidade territorial” (p. 1). Com aquele objetivo, a pesquisadora debruça-se em análise de inventários, certidão de batismo e relatos memorialísticos das “vivências nas Fazendas”, do “tempo dos avós ou pais”, do “tempo dos escravos” (p. 4). Pelos relatos dos informantes, o apadrinhamento das filhas/os de escravas, os envolvimento sexuais e o casamento constavam como formas estratégicas para a manutenção compulsória da mão de obra

infantil, à disposição dos senhores. Em relação à situação trabalhista dos menores filhos das cativas, em Cachoeira-Bahia, a autora observou que

[...] Nos Campos da Cachoeira, os indícios relativos ao interesse pelo trabalho infantil é revelado a partir do predomínio dos meninos e das meninas em usufruto dos proprietários de terras tanto como escravizados quanto como ingênuos. Nos inventários a partir de 1877 apenas as crianças de 3 e 4 anos são identificadas como ingênuas (p. 3).

No que se refere à faixa etária, Pinheiro (2018) registra que para os estudiosos Katia Matoso, Maria José de Souza Andrade e João José Reis os escravizados até os doze anos de idade eram consideradas crianças. Na opinião de Katia Matoso, os menores de sete para oito anos não eram percebidos como corpos produtivos para efeito de trabalho, Entretanto, para Maria Lúcia Mott, até os seis anos de idade, os filhos/as das cativas ainda eram considerados/as crianças.

TRABALHO INFANTIL E TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: ECOS DE UM PASSADO AINDA ENTRE NÓS

Depois de uma abordagem retrospectiva, retornamos ao nosso contexto sociopolítico democrático guiados e atualizados pelos documentos e discursos a ele pertinentes, no que se refere ao conceito de Criança e à proibição do Trabalho Infantil. Numa visão global, destacamos a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, sob o nº 44/25, em 22 de novembro de 1989, passando a vigorar em 02 de setembro de 1990. Esse documento retoma a Carta das Nações Unidas, na qual a paz, os direitos humanos, a igualdade de direitos entre homens, mulheres e nações, bem como a justiça e o respeito são palavras sob as quais assentam seus princípios norteadores, para afirmar, em seu Art.1º, o entendimento de criança como “[...]todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.” (BRASIL, 1990).

No Brasil, naquele mesmo ano, através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o presidente Fernando Collor faz saber, no Artigo 1º desse dispositivo, o compromisso legal com a proteção integral da criança e do adolescente e, no Artigo 2º, encontramos a distinção dessas categorias, assim, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito

anos de idade”.Em consonância com o Capítulo II,Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que trata o trabalho como um dos Direitos Sociais, o item XXXIII do Art. 7º proíbe aos menores de 16 anos realizarem trabalhos noturnos, insalubres e perigosos “[...] salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (BRASIL, 1988, p. 19). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ratifica esse princípio no Capítulo V e nos Arts. 60 a 69.

Entretanto, apesar da ampla legislação, é relevante a quantidade da produção acadêmica discutindo a predominância do Trabalho Infantil (TI)¹¹ e do Trabalho Infantil Doméstico (TID)¹², bem como as consequências bio-psicológicas e sociopolíticas dessas infrações para crianças e jovens dos contextos urbanos e rurais do Brasil. Alberto *et al* (2011), através de estudos realizados com crianças e adolescentes trabalhadores de escolas públicas municipais e estaduais, em João Pessoa, na Paraíba, atestam a influência mútua entre trabalho, repetência e evasão escolar. Os estudos de Rizzini; Fonseca (2002), Santos (2016) destacam o problema do trabalho infantil doméstico em sua intersecção de classe social/gênero¹³. Já o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2015) apresenta uma análise socioeconômica a partir da avaliação dos microdados do PNAD/IBGE¹⁴, tomando como marco temporal 2012/2013. No que diz respeito ao Trabalho Infantil Doméstico apurou-se que

Em geral, as estatísticas mostram uma lenta diminuição, o que evidencia o modesto avanço das políticas públicas de combate ao trabalho infantil doméstico desde a promulgação do Decreto 6.481/2008, que Lista as Piores Formas de Trabalho Infantil. Entre 2008 e 2013, o número de casos de crianças e adolescentes ocupadas nessa atividade diminuiu em 113 mil casos (ou 34,5%), passando de 326 mil, em 2008, para 213 mil, em 2013 em termos proporcionais, no entanto, diminuiu apenas 0,5p.p., de 7,2% em 2008 para 6,7% em 2013. O que significa dizer que em proporção ao número de crianças de 5 a 17 anos de idade ocupadas no Brasil os números do trabalho infantil doméstico pouco se alteraram. (FNPETI, 2015, p.78).

11 De acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Adolescente, compreende-se como trabalho infantil, “[...] aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14(quatorze) anos, independente da sua condição ocupacional” (2018, p.6).

12 “[...] aquele tipo de modalidade do trabalho de crianças e adolescentes realizado no ambiente familiar, podendo ser esta a sua própria família ou uma família empregadora”. (SANTOS, 2016, p. 150)

13 O trabalho infantil doméstico no Brasil é exercido, em maioria, por meninas negras. Crianças e adolescentes do sexo feminino são 94% das ocupadas no serviço doméstico, enquanto 73% delas são negras. Disponível em: <http://www.andi.org.br/>. Acesso em: 06 ago.2019.

14 PNAD –Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

No que se refere ao Trabalho Infantil (TI), em 2016, os estudos realizados pela Fundação Abrinq constataram que mais de 3,3 milhões de crianças e adolescentes (entre 5 e 17 anos) estão em situação de trabalho infantil no Brasil. Ainda de acordo com os levantamentos, essa estatística afeta diretamente as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) em relação ao aumento do número de crianças frequentando as creches, bem como ao número de alunos frequentando e concluindo o ensino médio. As questões de gênero têm relevante destaque, já que a gravidez é um dos fatores de interrupção dos estudos para algumas crianças e adolescentes entre 10 a 19 anos.

Em relação a essa interrupção, sabe-se que há controvérsias em relação à gravidez precoce como causa ou consequência da evasão escolar, entretanto o que não se pode contestar é que

A educação formal é considerada um fator protetor em razão da inclusão social que promove e porque a permanência dos jovens na escola reduz o risco da maternidade precoce, o que leva a associar a gestação adolescente à evasão escolar. Em 2014, cerca de 1/3 das jovens brasileiras de 15 a 17 anos que abandonaram a escola já era mãe, e, daquelas que estudavam, apenas 2% tinham filho. Essa é uma realidade não só no Brasil, mas na América Latina, visto que, em 2016, as mulheres latinas representaram 2/3 das jovens de 15 a 17 anos que não estudavam nem trabalhavam, com a gravidez na adolescência sendo apontada como um dos principais fatores de risco para o abandono escolar (SOUZA *et al* 2018, p.161).

Além das metas expressas no Plano Nacional de Educação, o Brasil tem um compromisso assumido com a comunidade internacional na extinção das piores formas de trabalho infantil¹⁵, até 2020. Além do compromisso de erradicar, até 2030, quaisquer formas daquela exploração. Num olhar mais recuado, em 2012, o Tribunal Superior do Trabalho acentuou suas ações com a criação da Comissão para a Erradicação do Trabalho Infantil (CETI) e esforços materializados na execução de seminários, painéis, campanhas publicitárias, com destaque para a campanha denominada “*Trabalho infantil: você não vê, mas existe*”, criada pelo Programa Nacional de Combate de Erradicação ao Trabalho vinculado àquela comissão. Entretanto, percebe-se que os objetivos da campanha não estão em sintonia com a mentalidade colonial de grande parte da sociedade brasileira que vê o trabalho precoce como uma forma de preparar o menor para o futuro, bem como não

15 Conforme Decreto 6481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

estão em sintonia com o mercado de trabalho competitivo e sem escrúpulos, representado por pessoas que corroboram, sustentam e exploram esse tipo de labor, como que em uma reedição das práticas coloniais antes mencionadas.

Para acentuar a ineficiência das campanhas, na própria página online do Tribunal encontra-se um artigo (sem autoria) com um trecho afirmando que “O trabalho infantil existe porque as leis que existem não são obedecidas e porque o compromisso social e político são fracos”. Essa constatação e as informações mais atualizadas que trouxemos para este texto ratificam a fragilidade ou a falta de estratégia sociopolítica na erradicação do trabalho infantil, considerando os multifatores que se entrecruzam na existência e na erradicação dessa mão de obra infame.

ARROCHO FISCAL E O AUMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

As reflexões acerca das consequências individuais e sociais advindas do Trabalho Infantil nos colocam num labirinto, visto que várias caminhos perpassam e se cruzam nesse tema como um incessante retorno ao ponto de partida na retroalimentação de práticas coloniais, apesar dos avanços políticos, das revoluções tecnológicas que, paradoxalmente, acentuam as linhas divisórias entre os civilizados e a barbárie, entre os plugados e os desplugados, os que navegam e os que vagam nesses deslocamentos físicos e virtuais. Em relação ao binômio Trabalho Infantil e Educação, não é preciso ilustrar com depoimentos as consequências que a negação do direito de estudar, ou a oferta de uma educação de má qualidade, podem causar na vida de uma pessoa e de que maneira essa interdição se reflete nos índices das desigualdades sociais. Em relação a essas privações, destacamos como relevantes, na abordagem do tema em pauta, as reflexões de Amartya Sen e sua Teoria da Justiça, estruturada com base no valor moral substantivo da liberdade, como uma das premissas para um mundo menos dual.

De acordo com Sen (2000), o desenvolvimento de um país, apesar de não estar desvinculado, não pode ser pensado apenas como o sinônimo de acumulação de riquezas, crescimento do Produto Nacional Bruto ou quaisquer outras variáveis relacionadas às questões de renda. Para o economista indiano, o desenvolvimento está intrinsecamente relacionado com as questões sociais e políticas e essas, por conseguinte, com a melhoria da vida dos sujeitos e das liberdades que eles podem desfrutar.

Pansieri (2016) destaca os cinco tipos de liberdades defendidos por Amartya Sen, a saber: 1) liberdades políticas nas quais se incluem a garantia dos direitos civis.

No governo democrático, destaca-se a capacidade que os cidadãos possuem na participação ativa no processo eleitoral com a escolha do seu representante nas instâncias municipal, estadual e federal, bem como escolher o modo como esse processo ocorrerá, agregando a esse direito cidadão as possibilidades de fiscalizar os atos governamentais e manifestar suas opiniões de maneira individual e/ou coletivamente no apoio ou na refutação ao desempenho dos candidatos eleitos; 2) as facilidades econômicas representam as oportunidades conferidas aos sujeitos na administração/utilização dos seus recursos econômicos, seja no consumo próprio, seja na produção ou troca; 3) as oportunidades sociais representam uma das liberdades principais para o autor indiano, visto que aquelas conferem ao cidadão a autogestão dos seus interesses. As oportunidades operam na relação do individual para o coletivo, ou seja, o sujeito e a sociedade beneficiam-se de maneira interdependente. A saúde e a educação fazem parte dessas oportunidades, portanto elas possuem um papel relevante na eliminação das distorções sociais. Ao ilustrar o analfabetismo como uma privação da liberdade, Amartya Sen considera que essa negação cria uma dupla impossibilidade. Uma pessoa analfabeta está excluída da vida econômica, pois seu processo de especialização trabalhista é limitado o que dificulta suas chances de empregabilidade ao não atender, por exemplo, às exigências do mercado atual, além de ser uma pessoa politicamente interdita já que a sua busca por informação é inviabilizada; 4) a confiança é a quarta categoria de liberdade destacada pelo pensador indiano. Com ela e, a partir dela, os cidadãos podem agir livremente, pois confiam nas autoridades que estão na esfera pública. A garantia da transparência deve estar na base de todas as ações e negócios realizados naquela instância, assim como a liberdade de imprensa e a independência do Poder Judiciário; 5) a segurança protetora; são medidas que visam a proporcionar uma assistência, que pode ser transitória ou fixa, às populações menos favorecidas visto que essas são as mais sensíveis às mudanças bruscas que podem instalar a miséria e colocar vidas em risco. O seguro-desemprego, o seguro em caso de acidentes e a previdência social com a garantia de rendimentos temporários para trabalhadores que perderam seus empregos são exemplos daquelas medidas (PANSIERI, 2016). Dentre as liberdades apresentadas pelo autor, as oportunidades sociais, sem prejuízo das demais, emergem como ponto fulcral no percurso discursivo aqui delineado. Sem as oportunidades sociais, o sujeito vê-se privado do desenvolvimento de suas capacidades; interdito no seu poder de escolha; vulnerável diante das condições adversas de trabalho que se lhe aparecem.

Como exemplo dessa privação, Sen (2000) traz a situação de trabalho escravo e a sujeição de pessoas a trabalhos pesados, incluindo a exploração do trabalho infantil forçado, cenário comum em países como Paquistão, Índia e Bangladesh. O autor considera que essa servidão pode ser uma condição atávica cujas raízes estão na situação de privação econômica das famílias de onde provêm aqueles menores. Em alguns contextos, pais e filhos encontram-se na mesma condição de sujeição aos empregadores. Decorre daí a importância das oportunidades sociais como uma das liberdades substantivas:

A liberdade para frequentar uma escola, particularmente, é tolhida não só pela deficiência dos programas de educação elementar nessas regiões, mas, em alguns casos, também, pela inexistência de escolha para as crianças (e muitas vezes para os pais) na decisão sobre o que desejam fazer (SEN, 2000, p. 139).

A situação social das regiões citadas não está tão distante do Brasil Profundo apresentado na Introdução desse ensaio, ainda mais quando esse Brasil está sob a ordem da chamada austeridade econômica desde 2015, condição oficializada em 2016 com a aprovação da Emenda Constitucional 95. De acordo com Dweck *et al* (2018), trata-se de uma política fiscal de controle do teto dos gastos, proposta, à época, pelo governo Temer. O documento *Austeridade e Retrocesso: impactos sociais da política fiscal no Brasil*, coordenado pelos autores citados, traz uma análise acerca das consequências que essa opção trará para o Brasil. Com esse objetivo, foram realizados estudos conciliando a dimensão macroeconômica e a dimensão social, visto que há uma interdependência entre a política fiscal e a sociedade. “A política fiscal, em especial, transforma e é transformada pela sociedade, portanto sua análise não pode ser apartada da dimensão social” (DWECK *et al*, 2018, p. 7). Como se percebe, uma visão alinhada ao pensamento de Amartya Sen.

Nessa interdependência, a análise dos economistas brasileiros nos mostra que a austeridade é um programa de concentração de renda que exige reformas estruturais na atuação do Estado. É uma regressão social que atingirá as pessoas, de forma individual e coletiva, ao comprometer o futuro das gerações vindouras, ao aumentar as vulnerabilidades e segregações e ao trazer insegurança aos cidadãos no que se refere à destituição dos seus direitos interferindo também, de maneira negativa, no poder de barganha dos trabalhadores. Os retrocessos podem ser representados pela redução da proteção social com o corte de recursos no sistema de saúde. O aumento da mortalidade

fiscal em 2017 foi um sinal das consequências. O descumprimento do Plano Nacional de Educação (2014-2024), cujas metas e estratégias “[...]buscam a garantia do acesso, a universalização do ensino obrigatório, a ampliação das oportunidades e da qualidade da educação, a valorização da diversidade e a valorização dos profissionais (...)” (p. 8).

Em relação à Educação superior, com os cortes de “gastos”, a austeridade afeta todo o processo de expansão e democratização do acesso ao ensino, abrindo espaço para a sua privatização. Dweck *et al* (2018) seguem mapeando os setores e direitos sociais atingidos pela austeridade fiscal. Nessa cartografia encontramos a degradação do meio ambiente já que a redução dos “gastos” com a preservação e controle ambiental, com os recursos hídricos e com o controle ambiental incide no aumento das áreas desmatadas na Amazônia, na poluição da água e do ar, respectivamente. Com a ausência de investimentos públicos, a austeridade incentiva o desmonte de instituições voltadas às práticas artísticas e culturais, a exemplo do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional), a Ancine (Associação Nacional do Cinema) e o Ibram (Instituto Brasileiro de Museu). O documento aponta ainda as consequências da austeridade no aumento da violência cujas taxas de letalidade recaem na juventude negra e pobre. Além do mais,

[...] Dados sobre a distribuição de renda e acesso a direitos sociais mostram que o mito da democracia racial no Brasil é falso: negros estão mais sujeitos à violência, à precariedade no mercado de trabalho, têm menos acesso a direitos sociais e menor renda, o que é o reflexo do nosso passado escravocrata (p. 12).

Logo, é um arrocho fiscal racista, já que não tem interesse em políticas afirmativas e na sua importância para a redução das desigualdades raciais, a exemplo. Esse fato nos leva ao impacto desse arrocho nas relações de gênero, com destaque para o papel das mulheres e suas responsabilidades diante das crises econômicas. Segundo os pesquisadores, com a reduzida oferta de vagas nas creches e ausência de atendimento nos hospitais, recaem sobre as mulheres os cuidados com crianças e idosos. Em relação à empregabilidade são elas que têm menores oportunidades no mercado de trabalho. A crise afeta sobremaneira a vida dessas mulheres, em especial, das mulheres negras.

A essa lista consecutória, os autores acrescentam o desprezo pela agricultura familiar e o fortalecimento do agronegócio patronal, levando a população campesina à privação econômica e ao êxodo rural. Enfim, a austeridade fiscal viola os direitos humanos sendo que, paradoxalmente, o Brasil é um dos signatários do Pidesc (Plano Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), cujo princípio “é a

chamada realização progressiva dos direitos humanos, o que implica que os Estados signatários não podem adotar medidas que promovam retrocessos na realização dos direitos” (DWECK *et al*, 2018, p.12).

Diante do exposto, constata-se que o Brasil tem dado pouca importância não só ao pacto de redemocratização social vigente na Constituição de 1988, como ainda vem descumprindo os pactos firmados com a legislação internacional em relação à promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais. Relembrando que estamos no final de 2019 e os pactos firmados em relação à extinção do Trabalho Infantil também se encaminham para a lista dos descasos.

Os fios discursivos deste texto perfazem um cenário pessimista em relação aos desígnios dos “condenados da terra” (Fanon, 1968), representados pelos milhões de habitantes do Brasil Profundo. Entretanto, esse mesmo texto nos diz da imperativa necessidade de uma reação conjunta a toda essa situação no sentido de fazer valer os direitos conquistados, que materializados na Constituição Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação de 1994, na Lei 10.639 de 2003, representam o verbo conjugado nos quilombos, aldeias, nas comunidades ribeirinhas, nos terreiros daqui e d’acolá, ecoaram no tempo para materializar-se em lei. Publique-se. Cumpra-se. O caminho para a reconstrução daquela coletividade passa pela Educação, mesmo que as notícias diuturnas sejam portadoras dos anúncios de cortes nas verbas para esse setor, em especial, nas bolsas destinadas aos pesquisadores, atingindo o ensino superior e o ensino médio. A toda essa “pedagogia da crueldade” (Segato, 2018) há que se contrapor o conhecimento, a transgressão, o engajamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de muitas conquistas advindas das lutas gestadas nos movimentos sociais, é impossível não olhar para o cenário sociopolítico e econômico atual brasileiro sem nos sensibilizarmos acerca das desigualdades vigentes nesse contexto capitalista neoliberal com os milhões de desempregados e desalentados¹⁶ noticiados pelas estatísticas do IBGE, bem como os multifatores que incidem na ausência das habilidades solicitadas para atender o mercado. Na crítica ao projeto histórico capitalista que transforma a relação entre as pessoas em funções, utilidade e interesses,

16 Ao final de 2017, o Brasil contava com 4 milhões de desalentados. São assim chamadas as pessoas que não conseguem emprego, ora porque não tem experiência, ou são muito jovens, ou são idosas, ou não encontram trabalho na localidade em que vivem (LIMA *et al*, 2018).

apresenta-se a urgente necessidade de uma contra-pedagogia do poder.

Para Segato (2018), destacam-se naquele projeto de degradação as relações de gênero e patriarcado, na associação da masculinidade com a crueldade, uma vez que o sujeito que deverá exercê-la é obrigado, na sua socialização, a desenvolver a íntima relação entre masculinidade/guerra, masculinidade/distanciamento, masculinidade/ausência de empatia. No entanto, para a antropóloga, a questão de gênero não é apenas uma relação entre homens e mulheres. Assim, é necessário atentarmos para “[...] no considerar la nunca fuera del contexto más amplio, no verla exclusivamente como una cuestión de la relaciones entre hombres y mujeres, sino como el modo em que essas relaciones se producen en el contexto de sus circunstancias históricas” (SEGATO, 2018, p. 15).

Numa postura de “desobediência política e epistêmica” (MIGNOLO, 2008, p. 287), compreendemos que as questões envolvendo Trabalho Infantil (TI) e Trabalho Infantil Doméstico (TID) são temáticas que se inserem e extrapolam as relações étnico-raciais, bem como entre gênero, patriarcado, já que os tentáculos criminais desse último podem jogar com os corpos, independente das suas inscrições biopolíticas. Sendo assim, na ratificação de uma contra-pedagogia do poder, os vários tipos de exploração/escravidão entranhados em algumas práticas trabalhistas no nosso tempo requerem de cada um de nós uma revisão íntima e essa deve ser um exercício diário na coibição de todas as formas de “alterocídios”, num diálogo entre Frantz Fanon e Mbembe (2014, p. 16), aqui compreendido como a recusa em não reconhecer no Outro nosso semelhante. O Outro passa a ser visto como um objeto ameaçador “[...] do qual é preciso proteger-se, desfazer-se, e que, simplesmente é preciso destruir devido a não assegurar o seu controle total”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei. nº 2040*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Palácio do Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 08 ago.2019. _____ *Decreto nº 19.841*. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF: Senado, 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto. Acesso em: 06 ago.2019.

Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Decreto nº 99.710*. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças. Brasília,DF:Senado, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990. Acesso em: 06 ago.2019.

_____. *Lei nº 8.069*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF:Senado,1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06ago.2019.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente*. 2019-2022. Brasília,DF:Senado, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/>. Acesso em: 06 ago. 2019.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira et. al. O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização. *Revista Psicologia&Sociedade*. v.23, n. 2,maio/agosto, 2011, p. 293-302. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script>. Acesso em: 07 ago.2019.

CARVALHO, Maria Cristina Machado de. As/os pequenas/os ingênuas/os destacam-se devido aos serviços que poderiam prestar as/aos senhoras/es de suas mães. *XXIX Simpósio de História Nacional*. 2017. Disponível em:<https://www.snh2017.anpuh.org>. Acesso em:06 ago.2019.

DWECK, E *etal*. *Austeridade e retrocesso: impactos sociais da política fiscal no Brasil*. São Paulo: Brasil Debate e Fundação Friedrich Ebert, 2018.

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. *Trabalho Infantil e Trabalho Infantil Doméstico no Brasil*. Brasília. 2015.

LIMA, Alanaet *al*. Os números do desalento. *Revista do IBGE*, n.11, maio/2018, p. 21-25.

MBEMBE, Achile. *Crítica da razão negra*. Trad. Marta Lança. 1.ed. Lisboa: Antígona, 2014.

MIGNOLO, Walter. D. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. Trad. de Ângelo Lopes Norte. *Dossiê Literatura, língua e identidade*. n.34, 2008, p. 287-324.Disponível em: <http://www.cadernosdeletras.uff.br>. Acesso em: 07 ago.2019.

OLIVEIRA, Luiz Fernando de: CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. *Educação em Revista*, v.26, n.01, maio/2010, p. 15-40. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid>. Acesso em 08 ago.2019.

PANSIERI, Flávio. Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen.Constituição, Economia e Desenvolvimento: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, 2016, vol. 8, n. 15, jul.-dez. p. 453-479. Disponível em: <http://abdconst.com.br/revista16/liberdadeFlavio.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador de 1850-1888. *Revista Afro-Ásia*. n. 32, 2005, p. 159-183. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia>. Acesso em: 08 ago. 2019.

PORTILHO, Gabriela. Entenda as taxas de transição escolar e derendimento dos alunos. *Revista Nova Escola*. Disponível em:<https://novaescola.org.br/>. Acesso em: 06 ago. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana*, 2005. Disponível e: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>.Aceso em: 12 ago. 2019.

RIZZINI, Irene; FONSECA, Claudia. *As meninas e o universo do trabalho doméstico*

no Brasil: aspectos históricos, culturais e tendências atuais. Organização Internacional de Trabalho/Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, 2002. Disponível em: <http://white.lim.ilo.org/ipec/documentos/final>. Acesso em: 06 ago.2019.

SANTOS, Joelma Trajano dos. Trabalho infantil doméstico: exploração oculta. *Revista O social em questão*, n. 35, 2016, p.149-170.

SANTOS, Terezinha Oliveira. Mulheres negras, escolaridade, sexismo e subordinação: identidades ex-postas na sala de aula. *Revista Pontos de Interrogação*. v. 2, n. 2, jul/dez, 2012, p. 144-156. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/>. Acesso em: 08 ago.2019.

_____. Educação de jovens e adultos e formação docente: “...vou aprender a ler pra ensinar meus camaradas!”. *RIEJA-Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos*. v. 1, n. 2, jul/dez, 2018, p. 101-113. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/>. Acesso em: 08 ago. 2019.

SEGATO, Rita Laura. *Contra-pedagogias de lacrueldad*. 1.ed. Buenos Aires: PrometeoLibros, 2018. _____. En busca de um léxico para teorizar laexperiencia territorial contemporánea. In: _____. *La nación y sus otros: raza, etnicidad y diversidad religiosa em tiempos de Politicas de laIdentidad*. 2.ed. Buenos Aires: PrometeoLibros, 2007, p.71-97.

SEN, Amartya. A perspectiva de liberdade. In: _____. *Desenvolvimento com liberdade*. Trad. Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras. 2000, p.27-49.

_____. Mercados, Estado e oportunidade social. In: _____. *Desenvolvimento com liberdade*. Trad. Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras. 2000, p. 135-171.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). *Revista Cadernos de História*. v. 11, n. 15, 2010. p. 58-92. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br>. Acesso em: 08 ago. 2019.